



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

IPUEIRAS-CE, 03 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MULHERES SEM MEDO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O Vereador da Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, **JOSÉ SÉRGIO ALVES LIMA**, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui nas escolas da rede pública municipal o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006- Lei Maria da Penha e o crime de feminicídio.

I- O programa denominar-se-á “Mulheres Sem Medo”.

II- O ensino poderá ser prestado pelos professores da rede municipal de ensino, através de aulas teóricas, práticas, simpósios, palestras e eventos artístico-culturais.

Art. 2º - Esta lei tem como finalidade:

I - Contribuir para o conhecimento, da Lei Maria da Penha e o crime de feminicídio no âmbito das comunidades escolares;

II- Divulgar as medidas de assistência e protetivas, disponíveis à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

II- Conscientizar estudantes e comunidade escolar sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos e da igualdade de gênero;

III - Abordar a necessidade de realizar denúncias dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar contra a mulher.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

Art. 3º - O ensino poderá ser abordado ao longo de todo o ano letivo, sendo que no dia internacional da mulher (08 de março), poderá ser realizada uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSE SÉRGIO ALVES LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a intenção de divulgar a Lei Federal nº 11.340/2006- Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e de divulgar informações a respeito de crime de feminicídio, entre alunos, professores e comunidade escolar da rede municipal de ensino.

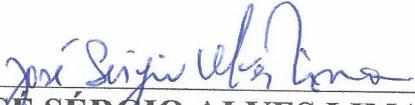
A Lei Federal possui o nome “Mulheres sem Medo”, em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, cearense, farmacêutica, que sobreviveu a duas tentativas de assassinato do seu próprio marido, o professor colombiano Marco Antonio Heredia Viveros. Em 1983, enquanto dormia Maria da Penha, recebeu um tiro do seu marido que simulou um assalto, o qual a deixou paraplégica. Após se recuperar, foi mantida em cárcere privado, sofreu outras agressões e uma nova tentativa de assassinato, mas por eletrocussão.

Organizações de direitos humanos e a própria Maria da Penha, lutaram por anos, para que seu marido não ficasse impune, e para que outras mulheres tivessem um mecanismo de defesa contra este tipo de agressão. E no ano de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006. O crime de feminicídio é tratado no nosso Código Penal, e possui grande importância para que os alunos tomem conhecimento da questão do assassinato de mulheres em contextos discriminatórios.

Somente a título de conhecimento, de janeiro de 2018 até o último mês de junho de 2020, 74 mulheres foram vítimas de feminicídio no Ceará. Conforme estatísticas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), 13 crimes aconteceram somente no primeiro semestre.

O presente Projeto não irá gerar ônus ao Município, pois o ensino será abordado por professores da rede municipal de educação. Este Projeto também, não gera atribuições de competências à Secretaria Municipal de Educação, por ser um tema facultativo. A principal intenção deste Projeto, é prevenir que situações como a que ocorreram com a Maria da Penha, não se repitam, mas se ocorrerem, que os alunos saibam como devem agir e como se defender.

Em razão do que foi exposto, peço pela normal tramitação deste Projeto e consequente aprovação pelos nobres Edis desta Casa.



JOSE SÉRGIO ALVES LIMA
VEREADOR